



LEI Nº. 1.411, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 24, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.272, DE 22 DE MAIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no artigo 24, da Lei Municipal nº. 1.272, de 22 de maio de 2019, conforme redação abaixo:

Parágrafo único: Os honorários advocatícios sucumbências referidos no “caput” deverão ser depositados em conta específica, mediante pagamento de Guia pertinente, devendo esta ser disponibilizada ao contribuinte pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, no ato do adimplemento do tributo executado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 20 de outubro de 2020.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/10/2020 a 19/11/2020.